

PROJETO DE LEI Nº 107 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 18 JUN 2024 / 20

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

*Garante vagas em Centros de Educação Infantil próximos à residência para crianças menores de 4 anos em Avaré-SP, priorizando aquelas com deficiência ou doença rara.*

**Autoria: Vereadora Carla Flores:**

**Art. 1º** Esta lei assegura que vagas nos Centros de Educação Infantil (CEI) e pré-escola sejam oferecidas nas unidades mais próximas da residência dos pais ou responsável, priorizando crianças conforme os seguintes critérios:

- I – Crianças com atraso no desenvolvimento, deficiência ou doença rara;
- II – Pais ou responsáveis que trabalham;
- III – Famílias de baixa renda;
- IV – Situação de vulnerabilidade;
- V – Crianças em risco nutricional;
- VI – Mães e/ou pais solos.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo  
 S. Sessões, 18 JUN 2024 / 20  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

**§1º** O critério I inclui crianças autistas, com TDAH, com deficiência motora adquirida ou congênita, ou qualquer tipo de doença rara, mediante apresentação de laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID) prevalente.

**§2º** O critério II refere-se à condição em que o responsável possa deixar a criança no CEI para poder trabalhar, procurar emprego, ou outras oportunidades que ajudem na renda familiar.

**§3º** O critério III aplica-se a crianças cujas famílias participem de programas de assistência social.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 14/06/2024 Hora: 12:51  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 536/2024  
 Autoria: Carla Cristina Massaro Flores

00534/2024

Assunto: PROJETO DE LEI

§4º Para o critério IV, considera-se em situação de vulnerabilidade a criança em acolhimento institucional ou a mãe com medida protetiva de violência doméstica ou familiar.

§5º O critério V aplica-se a crianças com baixo estado nutricional, atestado por profissional de saúde competente.

§6º O critério VI aplica-se a pais ou mães sem apoio familiar.

**Art. 2º** Em caso de mudança de endereço dentro de Avaré-SP, o aluno terá direito à transferência para o CEI mais próximo de sua nova residência.

§1º Na transferência, o responsável legal deverá comprovar a mudança de endereço mediante documentos para validação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avaré-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**CARLA FLORES**

**Vereadora**

**Justificativa:**

Este Projeto de Lei visa garantir que todas as crianças menores de 4 anos em Avaré-SP tenham acesso prioritário às vagas em Centros de Educação Infantil próximos de suas casas. A prioridade para

crianças com deficiência ou doença rara busca assegurar a inclusão desde os primeiros anos de vida, promovendo um ambiente educacional inclusivo e igualitário.

A legislação brasileira, conforme estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, garante o direito à educação infantil como essencial para o desenvolvimento integral das crianças. Este projeto está alinhado com esses princípios, reforçando a importância da proximidade do serviço educacional às famílias, facilitando o acesso e contribuindo para a conciliação entre vida familiar e profissional dos responsáveis.

Além disso, a proposta considera decisões recentes do Supremo Tribunal Federal que respaldam o direito das crianças à educação infantil como um direito público subjetivo, que o Estado tem o dever de assegurar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover a igualdade de acesso à educação desde a infância, garantindo um futuro mais justo e inclusivo para as crianças de Avaré-SP.

**CARLA FLORES**

**Vereadora**